



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1966

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 85/66

Nº 85/66

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:** Dispondo sôbre modificação de dispositivos da Lei nº 1.047, de 4-5-66, que autoriza concessão a quem interessar para construção de uma Estação Rodoviária nesta cidade. -

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 756/66

301

2

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala de Sessões, 10/11/1966

R.

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para estudo e apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo dispondo sobre modificações consideradas sumamente importantes e necessárias a alguns dispositivos da Lei nº 1.047, de 4-5-66, que autoriza concessão a quem interessar para construção de uma Estação Rodoviária nesta cidade.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentá-lhe

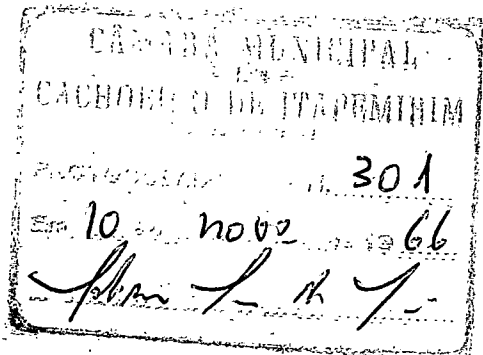
Atenciosas Saudações

Abel Santana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Rubens Soares da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta Cidade





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

ANEXOS .....

PROJETO DE LEI Nº... 8

N.º 85/66

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.047, de  
4 de maio de 1966.

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 1.047, de  
4 de maio de 1966, o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as dependências mencio-  
nadas neste artigo serão alugadas ou arrendadas pela con-  
cessionária, mediante ajuste e condições entre as partes."

Art. 2º - O art. 7º da referida lei passará a ter a se-  
guinte redação:

"Art. 7º - O prazo para exploração da Estação Ro-  
doviária será de 30 (trinta) anos, contados do seu funcio-  
namento regular."

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 12 da lei acima menci-  
onada o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Senhor Prefeito  
Municipal o Edital de concorrência poderá ser baixado até  
o fim do corrente ano de 1966, caso não se apresente con-  
corrente ou por outro motivo justificado".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

*Abel Santana*

ABEL SANTANA  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

F1. 2a.

ANEXOS .....

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei submetido ao estudo e à deliberação dessa ilustrada Câmara Municipal, visa apresentar, digo, aumentar o incentivo aos possíveis investidores, interessados na construção da Estação Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim, objeto de indiscutível necessidade coletiva. É público e notório que, votada a lei depois de demorada elaboração, há quase seis meses, e publicado o edital de concorrência, foi este anulado por falta de interessados. Por outro lado, o custo de mão de obra, desde que se iniciou o trabalho de projetar a lei (fevereiro), até hoje, sofreu expressiva modificação com a alteração do salário mínimo, sem se falar no custo do material a ser empregado. A Estação Rodoviária que tinha seu valor calculado em perto de Cr\$ 300 000 000 (trezentos milhões de cruzeiros), não pode ser feita, face as exigências da lei que autorizou sua construção, por preço inferior a Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros). Tais dados são os elementos que apresentamos aos Senhores Vereadores, a fim de que, tomando-os na devida conta, transformem o presente Projeto em Lei de modo a aumentar o prazo da concessão objeto da Lei Municipal nº 1.047, de 4 de maio de 1966, de 20 (vinte) para 30 (trinta) anos. Os parágrafos acrescidos à Lei mencionada têm por objetivo dar ao Prefeito Municipal meios para concretizar, através de medidas prontas e eficientes, o sonho dos cachoeirenses de ver construída sua Estação Rodoviária tão pronto quanto possível.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

*Abel Santana*

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 756/66

ANEXOS 2

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para estudo e apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo dispendo sobre modificações consideradas sumamente importantes e necessárias a alguns dispositivos da Lei nº 1.047, de 4-5-66, que autoriza concessão a quem interessar para construção de uma Estação Rodoviária nesta cidade.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Abel Santana

ABEL SANTANA

Prefeito Municipal

Ae Exmo. Senhor  
Vereador Rubens Soares da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta Cidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

ANEXOS .....

PROJETO DE LEI Nº...

N.º 85/66

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.047, de  
4 de maio de 1966.

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 1.047, de  
4 de maio de 1966, o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as dependências mencio-  
nadas neste artigo serão alugadas ou arrendadas pela con-  
cessionária, mediante ajuste e condições entre as partes."

Art. 2º - O art. 7º da referida lei passará a ter a se-  
guinte redação:

"Art. 7º - O prazo para exploração da Estação Ro-  
doviária será de 30 (trinta) anos, contados do seu funcio-  
namento regular."

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 12 da lei acima menci-  
onada o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Senhor Prefeito  
Municipal o Edital de concorrência poderá ser baixado até  
o fim do corrente ano de 1966, caso não se apresente con-  
corrente ou por outro motivo justificado".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

Abel Santana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

Fl. 2a.

**ANEXOS** .....

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei submetido ao estudo e à deliberação dessa ilustrada Câmara Municipal, visa apresentar, digo, aumentar o incentivo aos possíveis investidores, interessados na construção da Estação Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim, objeto de indiscutível necessidade coletiva. É público e notório que, votada a lei depois de demorada elaboração, há quase seis meses, e publicado o edital de concorrência, foi este anulado por falta de interessados. Por outro lado, o custo de mão de obra, desde que se iniciou o trabalho de projetar a lei (fevereiro), até hoje, sofreu expressiva modificação com a alteração de salário mínimo, sem se falar no custo do material a ser empregado. A Estação Rodoviária que tinha seu valor calculado em perto de Cr\$ 300 000 000 (trezentos milhões de cruzeiros), não pode ser feita, face as exigências da lei que autorizou sua construção, por preço inferior a Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros). Tais dados são os elementos que apresentamos aos Senhores Vereadores, a fim de que, tomando-os na devida conta, transformem o presente Projeto em Lei de modo a aumentar o prazo da concessão objeto da Lei Municipal nº 1.047, de 4 de maio de 1966, de 20 (vinte) para 30 (trinta) anos. Os parágrafos acrescentados à Lei mencionada têm por objetivo dar ao Prefeito Municipal meios para concretizar, através de medidas prontas e eficientes, o sonho dos cachoeirenses de ver construída sua Estação Rodoviária tão pronto quanto possível.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 85/66  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

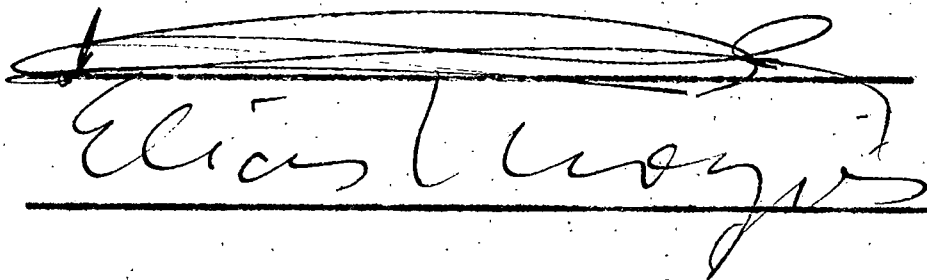
- PARECER -

Está o Projeto de Lei acima especificado amparado em nossa legislação; desta forma somos de parecer que a matéria é constitucional e deva ter livre tramitação nesta Câmara Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1966.

---



---

Elias Lourenço

---



# CERTIDÃO


Certifico que, na presente data, em cumprimento a disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 85/66, bem como do parecer da Comissão de Justiça, aos Senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, 10 de Novembro de 1966

  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Tendo em vista a informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

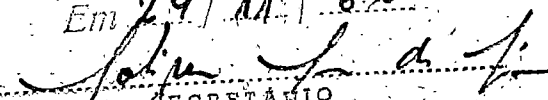
Sala das Sessões, 10-11-66.

  
Presidente da Câmara

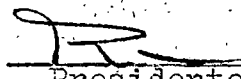
Sar. Presidente

Decorrido o prazo regimental,  
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 24 / 11 / 66

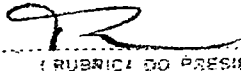
  
SECRETÁRIO

Pauta para a próxima Sessão.  
Em 24 de novembro de 1966.

  
Presidente da Câmara

Aprovado em 12 discussões  
por 16 votos contra 11

Sala das sessões, 7/12/1966



(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 7/12/1966



(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 7/12/1966



(RUBRICA DO PRESIDENTE)

379/66

1

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 85/66, de iniciativa desse Poder Executivo, aprovado pelo plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada na presente data.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Cordiais Saudações,



---

RUBENS SOARES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 85/66

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 1.047, de 4 de maio de 1966, o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as dependências mencionadas neste artigo serão alugadas ou arrendadas pela concessionária, mediante ajuste e condições entre as partes".

Art. 2º - O art. 7º da referida lei passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O prazo para exploração da Estação Rodoviária será de 30 (trinta) anos, contados do seu funcionamento regular".

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 12 da lei acima mencionada o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Senhor Prefeito Municipal, o Edital de concorrência poderá ser baixado até o fim do corrente ano de 1966, caso não se apresente concorrente ou por outro motivo justificado".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1966.



---

ROBENS SOARES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
08/11/66	085/66
DESTINO:	CÓDIGO:
Aquirio - L.P. 313 km	